LEI Nº 109/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à AFUSCHIN - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SCHINCARIOL, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à AFUSCHIN - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SCHINCARIOL – CNPJ/MF 04.035.962/0001-37, o lote de terras nº 111-B/A, com uma área de 6.017,08 m², situado na Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A Associação donatária deverá edificar no imóvel sede da associação, com área de lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO – É o obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de extinção da associação, ou término da finalidade, ainda que prevista em futuras alterações estatutárias, o imóvel doado reverterá ao município, perdendo a donatária o direito de retenção de benfeitorias, incluindo as necessárias, ou qualquer tipo de indenização por parte do município.

Art. 5º - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, ao 30. dia do mês de novembro de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal